



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 048/2020.**

Em 04 de novembro de 2020.

### **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2020.**

O Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar **licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 092/2020, do tipo menor preço por item**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), de conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 008/2007, e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

#### **1 – LOCAL, DATA E HORA:**

**1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia **19 de novembro de 2020**, com início às 09 horas, horário de Brasília - DF.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até as 08h45min do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

#### **2 – OBJETO:**

**2.1.** O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando à aquisição de uma ambulância furgão ou pick-up e uma van com capacidade para 15 passageiros, para a Secretaria Municipal de Saúde e conforme especificações constantes do Termo de Referência – anexo I, integrante deste edital.

**2.2.** Os veículos deverão ser entregues no Setor de Compras/Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sendo que a entrega deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias corridos**,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

após a assinatura do contrato e envio do empenho pela Contratante.

Os veículos deverão ser entregues devidamente transportados, em caminhão adequado. Não será aceito veículo que venha rodando, ou seja, conduzido da concessionária ou outro local, pois o mesmo não será mais considerado como zero-quilômetro, ao menos que o Município autorize expressamente.

**2.3.** A garantia dos veículos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano e sem limite de quilometragem como especificado no pedido e as duas primeiras revisões deverão ser gratuitas para o município.

Os veículos deverão ser entregues emplacados e licenciados (primeiro emplacamento) CRVA correspondente ao município de Minas do Leão e em nome de “Município de Minas do Leão” com todos os custos referentes a registro, licenciamento e emplacamento a cargo da empresa vencedora.

### **3 – PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, nem que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

### **4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**4.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “*PREGÃO ELETRÔNICO*” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Minas do Leão, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

**5.1.1.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

**5.2.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**5.5.** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a)** **Preço unitário e global**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, sendo os valores relativos ao item (**unitário e global**) em algarismo com no máximo **02 (duas) casas decimais**;
- b)** Prazo de garantia e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;
- c)** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: O preço das despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d)** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Se a proposta omitir o prazo de validade, considerar-se-á como de 60 (sessenta) dias;
- e)** MARCA e MODELO do item, sendo **apenas 01 (uma) marca e modelo por item**;
- f)** O item ofertado deverá ser de qualidade e atender aos padrões exigidos pelo Mercado;

**5.6.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**5.7.** Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente consultado pela Administração, assim concordar.

## **6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:**

**6.1.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.

## **7 - FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**7.4.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

**7.5.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada às 17 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF), sendo facultada ao pregoeiro a prorrogação mediante aviso pelo sistema. Após o que transcorrerá período de tempo de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.6.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**7.7.** Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**8.1.** Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

**8.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**8.3.** Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises do veículo entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

**8.3.1.** O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

**8.4.** Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas, o tratamento diferenciado e aplicado a Micro e Pequenas Empresas, de que trata as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e demais condições definidas neste edital.

## **9 – HABILITAÇÃO:**

**9.1.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e.1)** A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014;

f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

g) Certidão Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

k) Certidão Negativa de Falência e/ou concordata;

l) Documentação para habilitação técnica ITEM 01 AMBULÂNCIA:

- Atestado de Capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público em nome da empresa que fará a transformação registrado no CREA/UF do Estado sede da referida empresa, acompanhado da certidão de acervo técnico comprovando a execução de transformação de veículo compatível com o objeto da licitação (AMBULÂNCIA) nos termos do art. 30, §1º da Lei 8.666/93; (cópia autenticada ou original);

- Certidão de Registro de pessoa jurídica, emitida pela entidade profissional competente (CREA) referente a empresa transformadora do veículo;

- Autorização de funcionamento de empresa fabricante da maca e registro ou cadastramento na Anvisa.

**9.2. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública,**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

no prazo de até **02 (duas) horas**, através do email: **compras@minasdoleao.rs.gov.br**, com posterior **entrega do original ou cópia autenticada** no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a Sessão, prorrogável por igual prazo a critério da Administração;

**9.3.** A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

### **10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**10.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

**10.1.1.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**10.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### **11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**11.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

**11.1.1.** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**11.2.** A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**11.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**11.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

**11.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**12.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**12.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

**a)** Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste edital – anexo I, e em consonância com a proposta de preços;

**b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**c)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**d)** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**e)** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**14 - PRAZO DE ENTREGA:**

**14.1.** Os veículos deverão ser entregues no Setor de Compras/Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sendo que a entrega deverá ocorrer em **até 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura e envio do contrato por parte da Contratante.

**14.2.** A Prefeitura reserva-se o direito de dar recebimento provisório dos veículos, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá somente após a conferência dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias.

**15 – CONTRATO:**

**15.1.** Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 02 (dois) dias, os licitantes que tiverem apresentado as propostas vencedoras para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.** Caso as firmas adjudicatárias não assinem o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

**16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1.** Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, e pela não assinatura do contrato sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

**16.1.1.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

**16.2.** O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

**a)** Advertência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- b)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
  - c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
  - d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
  - e)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
  - f)** As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
  - g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.
- 16.3.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 16.2 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 16.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 16.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 16.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.7.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a)** Por infração a qualquer de suas cláusulas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- b)** Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d)** Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato; e,
- e)** Mais de 02 (duas) advertências.

**17 – RESCISÃO:**

**17.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**18.1.** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0704.10.302.0027.1.112.00 – Aquisição de Ambulância e/ou UTI Móvel.

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Recurso 040

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Recurso 1135

**19 – PAGAMENTO:**

**19.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liberação do mesmo.

**19.2.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**19.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**19.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**19.5.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**19.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**20 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**20.2.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.

**20.3.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Minas do Leão, através de formulário específico no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**20.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**20.5.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**20.6.** O Município de Minas do Leão se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**20.7.** Integram este Edital: **ANEXO I** – Termo de Referência; **ANEXO II** – Preço Médio; e, **ANEXO III** – Minuta de Contrato.

Minas do Leão, 04 de novembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

AMBULÂNCIA ANO/MODELO MÍNIMO 2020 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

Veículo ambulância tipo furgão ou Pick-up, para simples remoção com potencia mínima 95cv, três portas sendo duas na cabine e uma na ambulância, Cilindrada mínima 1,300cm, Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionadores e ajuste de altura, Para-choques pintados na cor do veículo original de fabrica, Alerta sonoro de faróis ligados, Banco do motorista com regulagem de altura, tanque de combustível mínimo 49 litros, Roda de aço aro 15" original de fabrica, direção hidráulica, ar condicionado, Abertura da tampa do combustível junto com as travas das portas pelo controle remoto, Chave tipo canivete dobrável, Computador de Bordo, Espelhos retrovisor externo elétrico, acendimento automático de faróis e lanternas ao destravar as portas pelo controle remoto, Trava elétrica das portas, Vidro elétrico nas portas sendo todos os itens originais de fabrica, comprimento externo mínimo do veiculo transformado 4.800 mm devidamente comprovado pelo CCT (Comprovante de Capacitação Técnica).

### Descrição da transformação

- Transformação confeccionada em fibra de vidro sem emendas para total higienização, com comprimento interno mínimo de 2.100 mm;
- Divisória entre cabine do motorista e passageiro permanecendo original de fábrica;
- Piso antiderrapante em fibra de vidro sem emendas para total higienização, contendo no mínimo 2.100 mm com trilho em fibra para entrada e saída da maca;
- Iluminação interna em LED 12V; 02 Tomadas 12v;
- Mínimo de uma janela lateral com vidro correção, comprimento mínimo 1.450 mm e altura mínimo de 580 mm, fixada com cola PU sem borracha para melhor vedação e com abertura para saída de água;
- Maca retrátil com comprimento mínimo a 1.970 mm, cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, pneus de borracha maciça, sistema de freios com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa, 03 cintos de segurança fixos à mesma, equipada com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima, provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e com a capacidade mínima de 100 kg, sem corte na lataria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

para deslocamento da maca dentro da cabine e sem deslocamento do banco carona na cabine para frente a fim de não comprometer a segurança do passageiro e caso de acionamento do AIRBAG. Deverão ser apresentados: Autorização de funcionamento de empresa fabricante da maca e registro ou cadastramento na Anvisa, com garantia mínima de 24 meses;

- Armário frontal interno localizado na região superior da transformação ambulância em fibra de vidro, comprimento interno mínimo 420 mm e largura interna mínima 650 mm;
- Instalação de uma poltrona, com revestimento em courvin na cor verde claro ou azul, com cinto de segurança no mínimo abdominal, posicionada na cabeceira da maca;
- Banco lateral retrátil para 01 acompanhante em courvim verde claro ou azul e cinto de segurança;
- Suporte para fixação de 01 cilindro de oxigênio com capacidade de 03 litros; 01 Cilindro de oxigênio com capacidade de 03 litros;
- Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; Rede de oxigênio com válvula e manômetro em local de fácil visualização;
- 01 suporte para soro e plasma;
- Revestimento interno nas laterais, teto e piso em fibra de vidro sem emendas para total higienização.
- Todo o interior da ambulância desde piso, armário com cantos arredondados para segurança do paciente e acompanhante;
- Pintura interna à base de poliuretano (PU), bicomponente, pré-dosadas com ótima resistência proporcionando ao ambiente interno total higienização e lavagem com água;
- Pintura externa na cor do veículo; Conjunto completo de fechadura, trincos, chave e duas dobradiças em aço na porta traseira;
- Sinalizador em barra com sirene de no mínimo 01 tom;
- 01 eletro ventilador de alta rotação no teto da ambulância com proteção em cúpula de fibra;
- 01 eletro exaustor de alta rotação no teto da ambulância com proteção em cúpula de fibra;
- Uma tampa traseira inteiriça com abertura na vertical a fim de facilitar a entrada e saída do paciente em local com trânsito intenso com um vidro traseiro, dois amortecedores a gás, um aerofólio e um break light;
- Serigrafia na ambulância com vinil adesivo modelo composto por cruzeiros e a palavra Ambulância capô, vidros laterais e traseiro;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- Ar condicionado para paciente.
- Alarme sonoro de ré;
- GRAFISMO: Adesivação externa deverá ser solicitada para a secretaria requisitante;
- GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O FURGÃO ou PICK-UP: A licitante deverá declarar em sua proposta que o objeto possui garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem. As duas primeiras revisões deverão ser gratuitas para o Município. Portanto, a empresa licitante deverá compor seus custos considerando a 1ª e a 2ª revisão (mão de obra e peças).
- PRAZO DE ENTREGA DA AMBULANCIA: O veículo deverá ser entregue emplacado em nome do Município de Minas do Leão sendo este o primeiro proprietário do veículo o qual deverá ser comprovado através da certidão de registro.
- O veículo deverá ser entregue em no máximo 60 dias. A entrega deverá ocorrer na sede da Prefeitura de Minas do Leão, não sendo aceito veículo que venha rodando, ou seja, somente será aceito veículo que seja transportado até o endereço acima em plataforma auto guincho.
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS:
  - i. 02 Atestado de Capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público em nome da empresa que fará a transformação registrado no CREA/UF do Estado sede da referida empresa, acompanhado da certidão de acervo técnico comprovando a execução de transformação de veículo compatível com o objeto da licitação (AMBULÂNCIA) nos termos do art. 30, §1º da Lei 8.666/93; (cópia autenticada ou original);
  - ii. Certidão de Registro de pessoa jurídica, emitida pela entidade profissional competente (CREA) referente a empresa transformadora do veículo; - Catálogo técnico do veículo;

**Observação: A exigência da documentação técnica e laudos acima se justifica pelo fato do objeto da licitação (veículo tipo ambulância) não sair da linha de montagem do fabricante. Busca-se portanto, salvaguardar o interesse público quanto a segurança para o transporte de pacientes, pois a transformação bem como seus os equipamentos que irão compor o produto final, deverão atender as normas do INMETRO e também ter seu processo produtivo acompanhado por engenheiro mecânico. Sendo assim, a falta de algum dos laudos ou documentos relativos a capacidade técnica da empresa transformadora resultará na desclassificação da proposta comercial.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- Prazo de garantia do veículo conforme manual de revisões. Acompanhado de CCT (Comprovante de Capacitação Técnica) e Certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT) para fins emplacar o veículo em nome da prefeitura.
- O veículo deverá estar de acordo com as normas do PROCONVE, quanto a emissão de gases poluentes, de acordo com a portaria 2048/2002, do Ministério da Saúde; Assistência técnica localizada na região. Frete (entrega em Minas do Leão/ RS) e emplacamento/licenciamento Detran/RS inclusos. A assistência técnica no que diz respeito a transformação da ambulância deverá estar localizada a uma distância não superior a 120 km da sede do Município, sendo necessário carta de solidariedade entre a transformadora e a empresa participante da licitação caso esta não seja transformadora.



AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN, ZERO, QUILOMETRO, NO MÍNIMO ANO/MODELO 2020, CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS, SENDO 01 COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE.

**Descrição do Veículo**

- Veículo 0 KM, tipo VAN de transporte de passageiro, teto alto, Cor Branca; - Ano e modelo no mínimo 2020;
- Motor, Biturbo e intercooler, gerenciamento eletrônico;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- Combustível óleo diesel;
- Potência no mínimo 163 cv a 3.800 RPM, cilindrada de 2.15;
- Motor no mínimo quatro cilindros;
- Caixa Câmbio 06 marchas sincronizadas + ré;
- Direção elétrica;
- Embreagem hidráulica;
- Freios disco nas dianteiras e traseiras com ESP Adaptativo;
- Tração Traseira;
- Capacidade mínima de 15 passageiros mais o motorista, sendo 1 lugar com acesso a cadeirante com acessibilidade através de dispositivo de poltrona móvel a ser instalado em banco do compartimento dos passageiros localizado na primeira fileira e junto à porta lateral corrediça.
- Cinto de segurança retrátil para os passageiros;
- Faróis de neblina;
- Porta lateral corrediça com acionamento automático;
- Equipada com quatro pneus novos e mais estepe no mesmo tamanho; - Aro de aço ou liga de alumínio; dianteiro duplo, pneus R16;
- Sistema antibloqueio de freios (ABS); - Luzes de circulação diurna acionadas automaticamente quando o motor entra em funcionamento;
- Limpador com temporizador e lavador elétrico do para brisa;
- Ar condicionado original de fábrica com duas saídas: no painel e no teto;
- Volante com ajuste de altura e de profundidade;
- Rádio AM/FM com Bluetooth;
- Airbag;
- Banco do motorista com regulagem longitudinal, de altura e de inclinação do encosto e do assento;
- Poltrona dos passageiros individuais, reclináveis tipo executivo revestidas em material automotivo de fácil limpeza, apoio de cabeceiras em todos os bancos;
- Trava elétrica automática nas portas ao rodar o veículo porta lateral corrediça, trava de segurança contra abertura interna da porta lateral corrediça;
- No mínimo os vidros dianteiros elétrico, os demais com aberturas.;
- Espelhos retrovisores elétrico;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- Tacógrafo;
- Capacidade do tanque de combustível no mínimo de 70 litros;
- Extintor de incêndio, chaves de rodas, triângulo e demais itens de segurança obrigatórios;
- No mínimo uma chave de ignição reserva;
- Equipado com todos os acessórios e equipamentos exigidos pelo DENATRAN;
- GRAFISMO: Adesivação externa deverá ser solicitada para a secretaria requisitante.
- GARANTIA E ASSISTÊNCIA. A licitante deverá declarar em sua proposta que o objeto possui garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem. As duas primeiras revisões deverão ser gratuitas para o Município. Portanto, a empresa licitante deverá compor seus custos considerando a 1ª e a 2ª revisão (mão de obra e peças).
- PRAZO DE ENTREGA: O veículo deverá ser entregue em nome do Município de Minas do Leão sendo este o primeiro proprietário do veículo o qual deverá ser comprovado através da certidão de registro. O veículo deverá ser entregue em no máximo 60 dias. A entrega deverá ocorrer na sede da Prefeitura de Minas do Leão, não sendo aceito veículo que venha rodando, ou seja, somente será aceito veículo que seja transportado até o endereço acima em plataforma auto guincho;
- Prazo de garantia do veículo conforme manual de revisões. Acompanhado de CCT (Comprovante de Capacitação Técnica) e Certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT) para fins emplacar o veículo em nome da prefeitura;
- O veículo deverá estar de acordo com as normas do PROCONVE, quanto à emissão de gases poluentes, de acordo com a portaria 2048/2002, do Ministério da Saúde; Assistência técnica localizada na região. Frete (entrega em Minas do Leão/ RS) e emplacamento/licenciamento Detran/RS inclusos.

Jociane B Puchpon  
Secretária de Saúde



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Minas do Leão**

***ANEXO II - Preço Médio***

<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Médio</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	1	Unid.	Ambulância furgão ou pick-up.	R\$ 110.966,67	R\$ 110.966,67
<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Médio</b>	<b>Valor Total</b>
<b>2</b>	1	Unid.	Van 15 passageiros.	R\$ 243.710,00	R\$ 243.710,00
				<b>R\$</b>	<b>354.676,67</b>

<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 354.676,67</b>
--------------------	-----------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº.**

**PROCESSO Nº. 092/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº. 048/2020**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 089/2020, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 008/2007, assim como pelas condições do Edital nº. 048/2020, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Aquisição de uma ambulância furgão ou pick-up e uma van com capacidade para 15 passageiros para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência – anexo I do Edital nº. 048/2020 e proposta em anexo ao Processo Licitatório nº. 092/2020.

**CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:**

- 2.1.** O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento do (s) item (s) descrito (s) na cláusula anterior, a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 2.2.** O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.
- 2.3.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a **entrega e conferência do veículo**, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA:**

- 3.1.** O veículo deverá ser entregue no setor de Compras/Almoxarifado da Prefeitura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

Municipal, sendo que a entrega deverá ocorrer em até **60 (sessenta)** dias corridos, após a assinatura do contrato e envio de empenho por parte da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES:**

**4.1.** O veículo deverá ser entregue no setor de Compras/Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sendo que a entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato e envio de empenho por parte da contratante.

**4.2.** . A garantia do veículo deverá ser de no mínimo 01 (um) ano e sem limite de quilometragem como especificado no pedido e as duas primeiras revisões deverão ser gratuitas para o Município. O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado (primeiro emplacamento) CRVA correspondente ao município de Minas do Leão e em nome de Município de Minas do Leão com todos os custos referentes a registro, licenciamento e emplacamento a cargo da empresa vencedora.

**4.3.** A nota fiscal/fatura será emitida e entregue juntamente com o bem adquirido.

**4.4.** Caso seja constatado que o veículo entregue não correspondam em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

**4.5.** Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade e especificações dos bens adquiridos, este continuará sob a inteira responsabilidade do licitante.

**4.6.** A Prefeitura reserva-se o direito de dar recebimento provisório do veículo, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá somente após a conferência do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0704.10.302.0027.1.112.00 – Aquisição de Ambulância e/ou UTI Móvel.

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Recurso 040

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Recurso 1135

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**6.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do veículo licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

**6.2. São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Fornecer o veículo de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,
- f) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666-93.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS:**

**8.1.** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editais e legais.

**8.2.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**8.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**8.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**8.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 02 (duas) advertências.

**CLÁUSULA NONA– RESCISÃO:**

**9.1.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

**9.2.** Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:**

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através da Sra. Jociane B. Puchpon, Secretária Municipal de Saúde, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

As partes elegem o foro da comarca de Butiá – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**MAURICIO VEBBER PESSEL**

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_ - \_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)